

Senhores

boa

tarde

Somos da empresa COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.914.690/00001- 10 participante e arrematante do item 3 (três) do referido processo, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO ADM. Nº 2026.07.011/2026.

A empresa vencedora dos itens 1, 2 e 4. apresentou em sua documentação um atestado do Município de Mato Grosso PB, referente ao contrato nº 00129/2025, informando que prestou serviço de locação de impressoras e scanner.

Mas em consulta com o saite de transparencia do referido municipio de Mato Grosso Pb, O referido contrato diverge do objeto licitado.

objeto licitado  
"Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, visando atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água - PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:"

Objeto contido no contrato nº 000129/2025, apresentado pela empresa JOÃO CARREIRO BARBOSA NETO.

Sendo assim estamos anexando o referido contrato nº 000129/2025, para conhecimento desta douta comissão, bem como PEDIDO de abertura de diligencia no sentido de se dirimir a validade do referido atestado, pois no ref. contrato não consta locação de multifuncionais ou impressoras.

Por fim estamos anexando o contrato obtido através do saite da prefeitura de Mato Gorrso PB, na aba de transparencia publica.

Contato Medeiros (83) 98837 1910.

Resposta à Diligência – Contrato e Atestado

Bom dia, Senhor Licitante,

Informamos que este Município realizou diligência quanto ao contrato nº 00129/2025-SDC, oriundo da Dispensa 019/2025 da PREFEITURA MATO GROSSO, referente ao atestado apresentado, tendo sido constatado que o **item 6 do referido contrato** refere-se à **locação de 03 (três) equipamentos de processamento de dados**, conforme evidenciado no print anexo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00019/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250613DV00019

CONTRATO Nº: 00129/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO E 47.832.631 JOAO CARREIRO BARBOSA NETO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mato Grosso - Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, CNPJ nº 01.613.316/0001-11, neste ato representada pela Prefeita Gidelva Francisca de Lima, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Cirilo Jose de Lima, 215 - Casa - Centro - Mato Grosso - PB, CPF nº 168.907.778-67, Carteira de Identidade nº 278582941 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 47.832.631 JOAO CARREIRO BARBOSA NETO - RUA DR FRANCISCO CARNEIRO VAZ, SN - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ nº 47.832.631/0001-30, neste ato representado por João Carreiro Barbosa Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Carneiro Vaz, sn, Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 098.988.064-86, Carteira de Identidade nº 003135031 SESPDS R, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 001/2023, de 03 de Janeiro de 2023; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 00017/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0018/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 003/2024, de 09 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00019/2025 - 03, de 25 de Junho de 2025, tem por objeto: Contratação de empresas regionais de acordo com decreto municipal 01/2023 para prestação de serviços de manutenção de equipamentos e resolução de problemas na área de informática, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência. Com carga horária de 40 horas semanais e ficando a disposição também aos fins de semana de acordo com as necessidades do órgão contratante.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.150,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Formatação com backup em computadores e notebooks	Serviço	40	110,00	4.400,00

2	Manutenção de impressoras de Epson com limpeza e manutenção da cabeça de impressão, com verificação dos jatos de tintas e se caso necessário a substituição da caixa de manutenção de tinta.	Serviço	40	150,00	6.000,00
3	Manutenção preventiva com troca de pasta térmica em desktop e notebook	Serviço	30	65,00	1.950,00
4	Serviço de cabeamento de rede	Serviço	24	160,00	3.840,00
5	Serviços técnicos de profissional especializado sendo responsável por gerenciar e manter a infraestrutura de tecnologia da informação da administração municipal. Atuando para solucionar problemas técnicos e fornecer suporte aos usuários. Fornecer treinamento e suporte aos usuários para ajudá-los a usar os sistemas de informação de forma eficaz. Manter a infraestrutura de rede da prefeitura, incluindo a configuração e manutenção de equipamentos de rede e instalação de programas básicos, reset em impressoras e demais serviços que possam ser necessários. Sendo responsável por reparos diversos e em todos os serviços que sejam necessários após instalações ou utilização de materiais que possam acarretar avarias no órgão público.	Mês	12	2.100,00	25.200,00
6	Locação de 03 equipamentos de processamento de dados	Mês	12	1.480,00	17.760,00
				<b>Total:</b>	<b>59.150,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.  
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.  
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.  
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.  
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos não Vinculados de Impostos:  
04 122 0003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000.1.500.–100 000  
02 06 00 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1001.1.500 1001–200 000  
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.0000.1.540.0–252 000  
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.550.0000.1.550.–200 001  
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

No tocante ao enquadramento do referido item, o setor competente procedeu à verificação e constatou que a expressão **“equipamentos de processamento de dados”** abrange, também, equipamentos destinados à **impressão e digitalização**, tais como: **impressoras, scanners, equipamentos multifuncionais, plotters, equipamentos braille, leitores de código de barras, impressoras de cartão/crachá, impressoras térmicas, impressoras 3D**, ou qualquer outro equipamento de impressão.

Dessa forma, entende-se que o atestado apresentado atende ao exigido no instrumento convocatório, bem como que, após a realização da diligência solicitada pelo licitante, restou comprovado que o contrato supracitado é compatível com o objeto solicitado.